REGULAMENTO

PROGRAMA VALE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO SANTANDER

Preâmbulo

O Programa Vale Educação Fundação Santander (doravante, "Programa") é promovido e organizado pela Fundação Santander Portugal, pessoa coletiva sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública (doravante, "Fundação" ou "Promotora"), e tem por finalidade promover e facilitar o acesso da população a bens e serviços relacionados com a educação, a formação, a aprendizagem e o desenvolvimento ao longo da vida.

O Programa é divulgado e operacionalizado, no que respeita às candidaturas, através da plataforma Santander Open Academy, propriedade da Universia Holding, S.L. (doravante, "Plataforma"), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação pela Fundação.

No âmbito do Programa serão atribuídos até 500 (quinhentos) Vales Educação, no valor unitário de 200,00 € (duzentos euros), através de um cartão, nos termos previstos no presente Regulamento e nas condições de utilização aplicáveis ao referido cartão.

A atribuição dos Vales assenta exclusivamente na verificação dos requisitos de participação e na avaliação do mérito e criatividade das participações, de acordo com critérios previamente definidos, comuns a todos os Candidatos e aplicados por júri designado pela Fundação. Não é utilizado qualquer sorteio ou mecanismo aleatório para determinar os Beneficiários.

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- "Candidato": pessoa singular que submete uma candidatura ao Programa através da Plataforma;
- "Candidatura válida": candidatura que cumpra integralmente as condições de elegibilidade e os requisitos formais e de conteúdo previstos no presente Regulamento;
- "Fundação" ou "Promotora": Fundação Santander Portugal;
- "Plataforma": Santander Open Academy, propriedade da Universia Holding, S.L.;
- "Programa": Programa Vale Educação Fundação Santander;
- "Vale": cartão carregado com 200,00 €, utilizável nas categorias e estabelecimentos elegíveis da rede da entidade emissora do cartão, de acordo com as respetivas condições de utilização;
- "Beneficiário" ou "Selecionado": Candidato cuja participação seja selecionada pelo júri nos termos do presente Regulamento;
- "Período Semanal de Avaliação": período compreendido entre as 00h00 de segunda-feira e as 23h59 de domingo, durante o qual são recebidas as candidaturas a avaliar conjuntamente.

Artigo 2.º

(Objeto e princípios)

1. O presente Regulamento estabelece as condições de candidatura, elegibilidade, avaliação, seleção, atribuição, comunicação, aceitação e entrega dos Vales no âmbito do Programa.

2. O Programa visa apoiar o acesso à educação e à formação através da atribuição de Vales destinados à aquisição de bens e serviços elegíveis.

3. Ao Programa são especialmente aplicáveis os princípios da igualdade, transparência, publicidade, imparcialidade e não discriminação.

4. A seleção dos Beneficiários depende exclusivamente do mérito das participações, não sendo utilizado qualquer sorteio, mecanismo aleatório, ordem de submissão ou momento ganhador para determinar os selecionados.

Artigo 3.º

(Número, valor e distribuição dos Vales)

1. Serão atribuídos até 500 (quinhentos) Vales, no valor unitário de 200,00 € (duzentos euros), correspondendo a um valor global máximo de 100.000,00 € (cem mil euros).

2. Em cada Período Semanal de Avaliação serão atribuídos até 50 (cinquenta) Vales às 50 (cinquenta) Candidaturas válidas que obtenham a classificação global mais elevada, nos termos dos critérios previstos no presente Regulamento.

3. A categoria de utilização escolhida pelo Candidato não determina um contingente ou quota de Vales, nem altera os critérios ou a probabilidade de seleção. Todas as Candidaturas válidas do mesmo Período Semanal de Avaliação são avaliadas segundo os mesmos critérios e integram uma única ordenação semanal.

4. Caso, num determinado Período Semanal de Avaliação, existam menos de 50 (cinquenta) Candidaturas válidas, serão atribuídos Vales apenas às Candidaturas válidas existentes nesse período.

5. Caso, no final do período inicialmente previsto para o Programa, não tenha sido possível atribuir a totalidade dos 500 (quinhentos) Vales, designadamente por inexistência, num ou mais Períodos Semanais de Avaliação, de Candidaturas válidas em número suficiente, ou por impossibilidade de concretização da atribuição a Beneficiários selecionados nos termos do artigo 15.º, a Fundação reserva-se o direito de prorrogar o período de participação, com vista à atribuição dos Vales remanescentes, até ao limite máximo global de 500 (quinhentos) Vales.

6. Durante eventual período de prorrogação serão mantidas as condições de participação, critérios de elegibilidade, categorias de utilização, critérios de avaliação e metodologia de seleção previstos no presente Regulamento. A prorrogação não implica a transferência ou reavaliação de candidaturas apresentadas em períodos anteriores, sendo apenas consideradas as novas candidaturas submetidas durante o período adicional.

7. A eventual prorrogação e a respetiva data de encerramento serão comunicadas através da Santander Open Academy e/ou dos canais de comunicação da Fundação e não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2026.

8. Cada Candidato apenas poderá receber um Vales durante toda a duração do Programa.

9. Os Vales são pessoais e intransmissíveis e não podem ser convertidos, total ou parcialmente, em dinheiro.

Artigo 4.º

(Características e utilização do Vale)

1. O apoio é materializado através de um cartão carregado com 200,00 €.

2. O Vale destina-se a bens e serviços elegíveis relacionados com educação, formação e apoio ao estudo, de acordo com as condições aplicáveis ao cartão e a rede de estabelecimentos aderentes.

3. A utilização do Vale poderá abranger, entre outras utilizações elegíveis, livros e leitura, manuais e material escolar, material informático de apoio ao estudo, formação na área de línguas, formação musical, centros de explicações e aquisição de outros produtos elegíveis em estabelecimentos da rede do emissor do cartão, como óticas, sempre de acordo com as condições de utilização aplicáveis ao cartão.

4. O Vale não permite levantamentos em numerário nem transferências do respetivo saldo.

Artigo 5.º

(Âmbito territorial e participantes elegíveis)

1. O Programa é dirigido a pessoas singulares residentes em Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

2. Podem candidatar-se pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos à data da submissão da candidatura.

3. A verificação da residência e idade é efetuada com base na informação declarada pelo Candidato na Plataforma, sem prejuízo do direito da Fundação de solicitar elementos adicionais quando tal seja necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar.

4. Para participar, o Candidato deverá estar registado na Plataforma, dispor de NIF português válido, submeter a candidatura dentro do prazo e aceitar o presente Regulamento e as condições aplicáveis à Plataforma.

5. A participação é gratuita, pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º

(Candidatura única por NIF)

1. Cada NIF apenas poderá corresponder a uma única Candidatura durante toda a vigência do Programa, independentemente do número de períodos semanais de avaliação e atribuição de Vales que venham a realizar-se.

2. Cada Candidato poderá, assim, participar uma única vez no Programa, não sendo permitida a apresentação de uma nova candidatura em períodos semanais posteriores, ainda que a candidatura inicialmente apresentada não tenha sido selecionada para atribuição de um Vale.

3. Caso sejam submetidas duas ou mais candidaturas associadas ao mesmo NIF durante a vigência do Programa, será considerada exclusivamente a primeira candidatura submetida cronologicamente, sendo todas as restantes excluídas.

4. A eventual prorrogação do período de participação para efeitos de atribuição de Vales remanescentes não confere aos Candidatos que já tenham apresentado uma candidatura o direito a apresentar nova candidatura, mantendo-se aplicável o limite de uma única Candidatura por NIF durante todo o Programa.

Artigo 7.º

(Pessoas excluídas e participações irregulares)

1. Não podem participar os membros dos órgãos sociais e trabalhadores da Fundação, os trabalhadores ou prestadores de serviços da Universia Holding, S.L., os membros dos júris e quaisquer outras pessoas que intervenham diretamente na conceção, gestão ou avaliação do Programa.

2. Serão excluídas participações de familiares diretos dos elementos referidos no ponto anterior, ou seja, os seus pais, cônjuges e filhos.

3. Serão excluídas participações relativamente às quais exista evidência de utilização de robots, scripts, automatismos, plágio, falsas declarações, manipulação de dados ou qualquer atuação suscetível de colocar em causa a integridade do Programa.

Artigo 8.º

(Candidaturas, períodos semanais e duração)

1. As candidaturas são submetidas exclusivamente através da Santander Open Academy, decorrendo o período inicial de participação entre as 00h00 do dia 28 de setembro de 2026 e as 23h59 do dia 6 de dezembro de 2026.

2. Para efeitos de avaliação e seleção, as candidaturas serão agrupadas em 10 (dez) Períodos Semanais de Avaliação autónomos, com início às 00h00 de cada segunda-feira e termo às 23h59 de cada domingo.

3. O primeiro Período Semanal de Avaliação decorrerá entre as 00h00 de 28 de setembro de 2026 e as 23h59 de 4 de outubro de 2026, seguindo-se sucessivamente períodos semanais com a mesma duração, sendo o décimo e último período compreendido entre as 00h00 de 30 de novembro de 2026 e as 23h59 de 6 de dezembro de 2026.

4. Cada candidatura integra exclusivamente o Período Semanal de Avaliação correspondente ao momento em que foi submetida e, uma vez avaliada, não transita nem é reavaliada em períodos posteriores.

Artigo 9.º

(Conteúdo obrigatório da candidatura)

1. Para ser considerada válida, a candidatura deverá incluir cumulativamente:

a) resposta correta a três perguntas factuais de escolha fechada sobre a Fundação Santander Portugal, apresentada de forma idêntica a todos os Candidatos;

b) seleção de uma das quatro categorias de utilização do Vale previstas no n.º 2;

c) apresentação de uma resposta criativa apresentada pelo Candidato, composta por 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) palavras incluindo obrigatoriamente e de forma coerente os elementos “Fundação Santander”, “Educação” e a designação completa da categoria de utilização escolhida pelo Candidato;

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, são apresentadas as seguintes categorias de utilização:

a) Livros e leitura;

b) Material escolar;

c) Material Informático para estudo;

d) Formação complementar.

3. A categoria de utilização tem natureza informativa e permite conhecer a finalidade principal que o Candidato pretende dar ao Vale, não constituindo um critério autónomo de avaliação nem determinando a existência de quotas de Vales por categoria.

4. As perguntas factuais, as quatro categorias de utilização, o limite de palavras e os elementos obrigatórios na resposta criativa são iguais para todos os Candidatos durante todo o Programa.

Artigo 10.º

(Autorizações facultativas de comunicação)

1. No formulário de candidatura, serão disponibilizadas, de forma separada e facultativa, opções através das quais o Candidato poderá:

a) autorizar a Fundação, caso venha a ser selecionado, a reproduzir e divulgar a resposta criativa submetida no âmbito do Programa nos seus canais institucionais e de comunicação;

b) autorizar que a resposta criativa seja divulgada associada ao seu primeiro e último nome;

c) autorizar a Fundação a republicar nos seus canais institucionais conteúdos relacionados com o Vale que o Beneficiário venha voluntariamente a publicar nas suas redes sociais e nos quais identifique expressamente a Fundação.

2. As autorizações previstas no número anterior são facultativas, independentes entre si e não constituem condição de participação, elegibilidade, avaliação ou seleção, nem produzem qualquer efeito sobre a possibilidade de atribuição do Vale.

3. A Fundação poderá, após a atribuição do Vale, convidar os Beneficiários a partilhar voluntariamente a forma como pretendem utilizar ou utilizaram o apoio, designadamente através de testemunho, fotografia ou publicação em redes sociais. A participação nestas ações é facultativa.

4. Na ausência da autorização prevista na alínea c) do n.º 1, qualquer eventual reutilização ou republicação pela Fundação de conteúdo publicado pelo Beneficiário dependerá de autorização posterior adequada.

Artigo 11.º

(Validação prévia e exclusão antes da avaliação de mérito)

1. Antes da avaliação pelo júri, a Fundação procede à verificação objetiva do cumprimento dos requisitos formais e de elegibilidade.

2. São excluídas, sem submissão ao júri, as candidaturas que:

a) respondam incorretamente às perguntas factuais sobre a Fundação;

b) não selecionem uma categoria de utilização;

c) apresentem uma resposta criativa com menos de 20 (vinte) ou mais de 25 (vinte e cinco) palavras;

d) a resposta criativa não integre todos os elementos obrigatórias;

e) não cumpram as demais condições de elegibilidade do Programa;

f) constituam candidatura posterior associada ao mesmo NIF;

g) contenham elementos fraudulentos, plagiados ou manipulados.

3. Esta validação tem natureza exclusivamente formal e objetiva e não determina qualquer classificação de mérito.

Artigo 12.º

(Critérios de avaliação e classificação global)

1. As Candidaturas elegíveis serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Originalidade e criatividade — 50%
Avalia o carácter original e criativo da resposta criativa apresentada, considerando a forma como o Candidato constrói e transmite a sua mensagem.

b) Pertinência e ligação à educação — 50%
Avalia a pertinência da resposta criativa face à finalidade do Programa e a forma como a mensagem evidencia uma ligação à educação, aprendizagem ou desenvolvimento através da categoria de utilização escolhida.

2. Cada membro do júri atribuirá, individualmente, a cada um dos critérios uma classificação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

3. A classificação atribuída por cada membro do júri corresponderá à aplicação da ponderação de 50% a cada um dos critérios, sendo posteriormente convertida numa escala de 0 a 100 pontos.

4. A qualidade literária, nível de escolaridade, profissão, idade ou situação económica do Candidato não constituem critérios autónomos de avaliação.

5. Os critérios e ponderações previstos no presente artigo são comuns a todos os Candidatos e mantêm-se inalterados durante o Programa.

Artigo 13.º

(Júri e metodologia de avaliação)

1. A avaliação das Candidaturas elegíveis é efetuada por júris designados pela Fundação.

2. Cada Candidatura elegível será avaliada, de forma anonimizada, autónoma e independente, por dois membros do júri.

3. Cada membro do júri atribuirá individualmente uma classificação à Candidatura, mediante aplicação dos critérios, escalas de pontuação e ponderações definidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

4. A classificação atribuída por cada membro do júri corresponderá à soma das pontuações ponderadas obtidas pela Candidatura em cada um dos critérios de avaliação, numa escala final de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5. A classificação final da Candidatura corresponderá à média aritmética das classificações atribuídas pelos dois membros do júri, expressa numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos com arredondamento a duas casas decimais.

6. Todos os membros do júri aplicarão os mesmos critérios, escalas de pontuação, ponderações e metodologia de avaliação.

7. Os membros do júri atuarão com independência e imparcialidade e deverão abster-se de avaliar Candidaturas relativamente às quais exista qualquer situação suscetível de configurar conflito de interesses.

Artigo 14.º

(Ordenação semanal, seleção e desempates)

1. Após a avaliação, as Candidaturas válidas de cada Período Semanal de Avaliação são ordenadas por ordem decrescente da respetiva classificação global.

2. São selecionadas as 50 (cinquenta) Candidaturas válidas com classificação global mais elevada em cada Período Semanal de Avaliação, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º quanto à inexistência de Candidaturas válidas em número suficiente.

3. Em caso de empate na última posição elegível, prevalece sucessivamente:

a) a candidatura com maior pontuação no critério "Originalidade e criatividade";

b) persistindo o empate, a candidatura com maior pontuação no critério "Pertinência e ligação à Educação";

c) persistindo o empate, as candidaturas empatadas serão objeto de uma avaliação anonimizada e independente de desempate por um terceiro membro do júri, que não tenha participado na avaliação inicial, considerando exclusivamente os critérios de avaliação previstos no artigo 12.º.4. Não é utilizado qualquer critério aleatório, temporal ou baseado na ordem de submissão para desempatar ou selecionar Beneficiários.

Artigo 15.º

(Comunicação semanal dos Beneficiários)

1. Os Beneficiários selecionados em cada Período Semanal de Avaliação serão contactados pela Fundação Santander Portugal, através do endereço de correio eletrónico geral@fundacaosantander.pt, na quarta-feira imediatamente seguinte ao termo do respetivo período.

2. A primeira comunicação será realizada no dia 7 de outubro de 2026, relativamente ao Período Semanal de Avaliação compreendido entre 28 de setembro e 4 de outubro de 2026.

3. Na comunicação referida nos números anteriores, a Fundação informará o Beneficiário da respetiva seleção e solicitará os elementos estritamente necessários à emissão, ativação e entrega do Vale, designadamente confirmação do número de identificação fiscal (NIF) e a morada postal completa para expedição do cartão físico.

4. A morada postal não é recolhida no momento da candidatura, sendo solicitada exclusivamente aos Beneficiários para efeitos de expedição e entrega do respetivo cartão.

5. O Beneficiário deverá fornecer ou confirmar os elementos solicitados pela Fundação no prazo de **7 (sete) dias de calendário** a contar do envio da comunicação prevista no n.º 1.

6. Caso, terminado o prazo referido no número anterior, o Beneficiário não tenha fornecido os elementos necessários à emissão e entrega do Vale, a Fundação enviará, **na semana seguinte, uma segunda e última comunicação para o mesmo endereço de correio eletrónico**, reiterando o pedido dos elementos em falta.

7. O Beneficiário disporá de um **prazo adicional de 7 (sete) dias de calendário**, contado a partir do envio da segunda comunicação, para fornecer os elementos solicitados.

8. Decorrido o prazo adicional previsto no número anterior sem que o Beneficiário tenha fornecido os elementos necessários à emissão e entrega do Vale, **considera-se inviabilizada a respetiva atribuição, deixando o Vale correspondente de estar reservado àquele Beneficiário**.

9. O Vale que fique disponível nos termos do número anterior **não será atribuído a outro Candidato do mesmo Período Semanal de Avaliação**, designadamente ao Candidato imediatamente seguinte na respetiva ordenação, podendo integrar o conjunto de **Vales remanescentes a atribuir durante eventual período de prorrogação do Programa**, nos termos do artigo 3.º.

10. A comunicação semanal da Fundação tem natureza informativa e operacional, sem prejuízo da formalização posterior do resultado e da aceitação do apoio através da Santander Open Academy nos termos do artigo seguinte.

Artigo 16.º

(Comunicação final na Plataforma e aceitação do apoio)

1. Após o encerramento da campanha, previsto para 6 de dezembro de 2026, e conclusão das avaliações, previsto para 8 de dezembro de 2026, sem prejuízo de eventual prorrogação nos termos do artigo 3.º, a Santander Open Academy procederá à comunicação formal do resultado da candidatura através da Plataforma, identificando os Candidatos como "Selecionados" ou "Não selecionados", conforme aplicável.

2. Os Candidatos selecionados dispõem do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior para formalizar a aceitação do apoio, através do botão ou ligação disponibilizada no respetivo email e/ou área pessoal da Santander Open Academy.

3. A Fundação poderá enviar comunicações de reforço aos Candidatos selecionados que não tenham formalizado a aceitação dentro do prazo referido no número anterior, com vista à conclusão administrativa do processo de atribuição.

Artigo 17.º

(Entrega e documentação do Vale)

1. O Vale será emitido em nome do respetivo Beneficiário, sendo inscrito no cartão, dentro dos limites de caracteres e demais especificações técnicas aplicáveis, o primeiro e último nome associado à candidatura apresentada pelo Beneficiário na Santander Open Academy.

2.Para efeitos da emissão, disponibilização e gestão do Vale, a Fundação recolherá e transmitirá apenas os elementos estritamente necessários à operacionalização do cartão, nos termos das condições aplicáveis (primeiro e último nome e número de identificação fiscal).

3. Para efeitos de expedição do Vale, a Fundação recolherá e transmitirá apenas os elementos estritamente necessários à transportadora responsável (primeiro e último nome e morada completa).

4. A Fundação assegurará que o Beneficiário recebe ou tem acesso aos elementos necessários à utilização do Vale, incluindo o respetivo código PIN, através de procedimento adequado às condições de segurança aplicáveis.

5.A entrega do Vale poderá ficar sujeita à assinatura pelo Beneficiário de declaração comprovativa de receção, contendo os elementos necessários à gestão e auditoria do Programa.

6. A Fundação poderá enviar juntamente com o Vale um press kit ou material informativo.

7. Após a indicação, pelo Beneficiário, da morada postal completa necessária à expedição do Vale, a Fundação deverá proceder ao respetivo envio no prazo máximo de 1 (um) mês.

Artigo 18.º

(Publicidade e divulgação)

1. O Programa poderá ser divulgado através da Santander Open Academy, canais digitais e institucionais da Fundação, redes sociais, correio eletrónico, publicidade exterior, materiais físicos, eventos, festivais, entidades parceiras e outros meios de comunicação definidos pela Fundação.

2. A Fundação compromete-se a expor de forma clara, objetiva e acessível as condições essenciais de participação e os critérios de avaliação e seleção dos Beneficiários.

Artigo 19.º

(Pedidos de informação e reclamações)

Os pedidos de informação, esclarecimento ou reclamação relativos ao Programa deverão ser dirigidos à Fundação através do email geral@fundacaosantander.pt ou por carta para Rua Áurea, n.º 88, 1100-063 Lisboa.

Artigo 20.º

(Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais)

1. Os Candidatos inscrevem-se na Santander Open Academy e aceitam os termos e condições aplicáveis ao tratamento dos seus dados pessoais pela UNIVERSIA HOLDING, S.L., enquanto responsável independente pelo tratamento, na plataforma disponível em https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html, nos termos da respetiva Política de Privacidade, em www.santanderopenacademy.com/pt_pt/legal/privacy.html.

2. Os candidatos terão ainda de autorizar, expressamente, a UNIVERSIA HOLDING, S.L., na plataforma a recolher, registar e a tratar informaticamente, os seus dados pessoais (nome, email, data de nascimento, código postal, universidade, grau académico), diretamente para esses efeitos, bem como a cedê-los à Fundação Santander Portugal e à Edenred Portugal, S.A. com a finalidade de emissão e entrega dos Vales.

3. A Fundação Santander Portugal é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que lhe sejam disponibilizados ou por si recolhidos no âmbito do Programa e poderá ser contactada através de privacidade@fundacaosantander.pt.

4. O fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos Candidatos, para efeitos da candidatura, assenta na execução contratual que é efetivado a partir da aceitação das Condições Gerais de Utilização da Plataforma e nas condições aplicáveis previstas no presente Regulamento, e que poderão ser consultadas na plataforma.

5. A Fundação poderá tratar os dados estritamente necessários à verificação de elegibilidade, validação das condições formais da participação, avaliação pelo júri, ordenação e seleção, contacto com Beneficiários, emissão e entrega dos Vales, gestão de pedidos e reclamações, prevenção de fraude e comunicação institucional (neste último caso, quando exista autorização válida para o efeito).

6. Para estas finalidades poderão ser tratados, consoante o caso, nome, NIF, email, idade/data de nascimento declarada, dados relativos à candidatura, categoria de utilização escolhida, resposta criativa apresentada, classificações atribuídas pelo júri, informação relativa à seleção e aceitação do Vale e, exclusivamente relativamente aos beneficiários, morada postal necessária à expedição do cartão físico.

7. As autorizações facultativas previstas no artigo 10.º constituem fundamento para os tratamentos de comunicação aí identificados, podendo o respetivo consentimento ser retirado a qualquer momento, sem comprometer a licitude das utilizações anteriormente realizadas e sem qualquer impacto na elegibilidade, avaliação ou atribuição do Vale.

8. Para efeitos da emissão do Vale, será transmitida à Edenred Portugal, S.A. apenas a informação estritamente necessária à operacionalização do cartão, designadamente primeiro e último nome e NIF, nos termos das condições aplicáveis e da respetiva política de privacidade da Edenred Portugal, S.A..

9. Para efeitos da expedição do Vale, será transmitida à empresa transportadora apenas a informação estritamente necessária à operacionalização do envio, nomeadamente nome e morada completa, nos termos das condições aplicáveis e da respetiva política de privacidade.

10. Os dados pessoais tratados pela Fundação serão conservados pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de prazo mais alargado quando necessário por obrigação legal, defesa de direitos, gestão de reclamações, auditoria ou prevenção de fraude.

11. Aos titulares assistem os direitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, incluindo, quando aplicável, acesso, retificação, portabilidade, oposição, limitação e apagamento, os quais poderão exercer por e-mail enviado para o contacto indicado no n.º 3, bem como o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, em www.cnpd.pt.

Artigo 21.º

(Alterações, suspensão e disposições finais)

1. A Fundação poderá introduzir alterações ao Programa quando necessárias ao seu adequado funcionamento, desde que não afetem retroativamente os critérios aplicáveis a candidaturas já submetidas e sejam comunicadas pelos meios adequados.

2. A Fundação poderá suspender ou cancelar o Programa em caso de força maior ou impossibilidade superveniente.

3. A Fundação poderá excluir justificadamente qualquer participação que defraude, altere ou coloque em causa o bom funcionamento, a integridade ou a auditabilidade do Programa.

4. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as Condições de Utilização da Santander Open Academy, as condições aplicáveis ao cartão e demais legislação aplicável.